

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Simone Gomes Leal, Olívia Oliveira Guimarães, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-250-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI
São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO E SAÚDE”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca do histórico, conceito e evolução social e jurídica da saúde, bem como de suas políticas de garantia no contexto das transformações do Estado contemporâneo. Os debates abordaram a saúde e as políticas públicas em tempos de globalização, a partir das inter-relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, além da legislação pós-1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Foram analisadas, ainda, as dimensões da saúde como direito humano, fundamental e social, sob a ótica dos direitos público e privado, e o papel do Direito e da judicialização como instrumentos para o desempenho legítimo e eficaz na defesa da cidadania e da dignidade humana. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

A Judicialização da Saúde Suplementar: A negativa de cobertura como evidência da abusividade dos Planos de Saúde

Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Salomão Correa Amorim

Resumo

Apesar da positivação na redação da Carta Magna de 1988 inscrever como garantia social fundamental, o direito à saúde ainda encara sérios obstáculos para concretização plena no Brasil. Ainda que haja a expressão relevante do Sistema Único de Saúde (SUS), a grade de saúde pública não consegue satisfazer a demanda populacional, precisando da intervenção do setor privado como auxiliar. Em tese, a participação da Saúde Suplementar colaboraria para a redução das demandas, pelo acesso mais célere e abrangente, contudo o que se observa é um agravamento no problema, diante de inúmeras recusas a medicamentos, tratamentos e procedimentos médico-hospitalares. Resulta de tal desdobramento o crescimento de ações judiciais contra as Operadoras de Planos de Saúde (OPS) pelos beneficiários na busca de obtenção de seus direitos, fenômeno esse que revela tanto a possibilidade de lacunas normativas próprias tanto da legislação quanto da conduta de órgãos reguladores.

A indagação que a pesquisa se propõe a clarificar são as razões pelas quais há um nível elevado na judicialização de demandas em desfavor das OPS no concernente à negativa de cobertura assistencial em serviços clínico-hospitalares e se tal posição resulta de uso indevido do texto infraconstitucional ou de prática abusiva não refreada pelo Judiciário e/ou agências reguladoras.

O trabalho suscita discussão sobre as causas de multiplicidade de processos judiciais contra a saúde suplementar pela recusa de cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde conforme a legislação e direcionamento jurisprudencial contemporâneo. Por meio desse se tenciona observar a ilegalidade das práticas das OPS, principais matérias discutidas nos litígios judiciais, entender a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e identificar de qual forma os Tribunais lidam com o crescente número de processos e a atitude das operadoras.

A proposta metodológica adotada no presente trabalho foi qualitativa e quantitativa, por meio de levantamento documental-bibliográfico, através da Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor e a Lei dos Planos de Saúde (Lei Nº 9.656/1998), análise de resoluções normativas (com destaque na RN Nº 465) e comportamento jurisprudencial que versam sobre o assunto e, por fim, análise de estatísticas da ANS, CNJ e relatórios especializados para compreensão dos recenseamentos.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

As conclusões presenciadas foram que:

- a) A Judicialização sobre a Saúde Suplementar cresce em volume estarrecedor, sendo a negativa de cobertura o principal tópico, motivador de cerca de 65% dos processos.
- b) Não há lastro de vacância legislativa que corrobore com as posições adotadas pelas OPS na negativa de cobertura, mas sim uma interpretação tendenciosa das legislações.
- c) As práticas são plenamente indevidas, pois ainda que se entenda o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) como restritivo, pois há um comum reconhecimento pelo Judiciário acerca do caráter meramente exemplificativo do Rol.
- d) A ANS exerce a regulação de forma condescendente, o que contribui para a alta demanda, enquanto o Judiciário atua emergencialmente, através da atuação do CNJ, e pelo comportamento jurisprudencial, entretanto com as falhas de morosidade no andamento de processos e dificuldade na uniformidade de decisões.

Disso, percebe-se que o problema resulta não de vacância legislativa em si, mas de conduta ilícita das OPS, amparada pela leniência das agências reguladoras e pelo prolongado processo cível e consumerista dos Tribunais. Neste cenário, o contraponto surge a partir de uma atuação mais proativa dos órgãos de controle das atividades das OPS e de uma postura mais uniformizada da jurisprudência pátria, inevitáveis na atenuação e solução do problema.

Palavras-chave: Saúde Suplementar, Planos de Saúde, Negativa de Tratamento, Serviços de Saúde

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/justica-em-numeros-2024.pdf> Acesso em: 21 jun. 2025.

ROBBA, Rafael. Cobertura assistencial dos planos de saúde privados: regulamentação setorial, alterações legislativas e decisões do Poder Judiciário sobre o Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar. São Paulo: Repositório USP, 2023. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003200654>. Acesso em: 3 mar. 2025.

SCHMIDT, Ayeza. O direito fundamental à saúde e o contrato de plano de saúde: a essencialidade do bem contratado. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado em Direito, Faculdades Integradas do Brasil (UniBrasil), Curitiba, 2014. Disponível

em: https://www.unibrasil.com.br/wp-content/uploads/2018/03/mestrado_unibrasil_AYEZA-SCHIDT.pdf. Acesso em: 19 jun. 2025.

SILVA, Leny Pereira da. Direito à saúde e o princípio da reserva do possível. Brasília: Repositório Institucional do Instituto Brasiliense de Direito Público, 2008. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4730>. Acesso em: 26 maio 2025.